



Ministério da Educação e Cultura  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

ATA Nº 072/82 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e dois, às nove horas e dez minutos, na sala de reuniões da Sede da Reitoria, sob a Presidência do Senhor Professor Fernando Lopes Pedone, reuniu -se o CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade do Rio Grande, contando com a presença dos seguintes CONSELHEIROS: Alberto José Barutot Meirelles Leite, Henrique da Costa Bernardelli, Airton Jorge da Silva Varella, Alice Rache Fonseca, Armindo de Pinho Maçada, Antonio Libório Philomena, Carlos Alberto Cuello Lopes, Carlos Alberto Eiras Garcia, Carlos Hartmann, Cleuza Ivety Ribes de Almeida, Elza Edith Rubarth Huch, Fernando Amarante Silva, Fernando Augusto da Silva, Flávio de Figueiredo, Gilberto Marcos Centeno Cardoso, Hugo Alberto Pereira Neves, José Filgueras, Leyla Maria Gama Jaeger, Luiz Carlos Mello Esperon, Luiz Gonzaga Cardoso Dora, Marcos Fábio Teixeira de Oliveira, Milton Luis Simões Piragine, Naza Maria Mussi Ores, Núbia Tourrucão Jacques, Paulo Antonio Pinto Juliano, Sérgio Ferreira Nunes, Solange Grafulha de Carvalho Leitão, Stella Emília Peixe Nader, Tabajara Lucas de Almeida, Vitor Hugo da Silveira Vitola, Wilson Danilo Lunardi Filho, Bolivar José Moresco, Mário Luvielmo da Silva, Mônica Mathias Costa e Maria de Fátima Vaz Godinho. AUSENTES: Vidal Áureo Mendonça, Zilá Nunes Lawson, Fuad Abdalla Nader, Iwam Jaeger, João Batista de Almeida Medeiros, Adalto Bianchini e Luiz Henrique de Almeida Mota. CONVIDADOS: Professor João Carlos Brahm Cousin (Superintendente Estudantil) e o Professor Orlando Macedo Fernandes (Superintendente de Graduação); e os ACADÊMICOS: Alexandre Duarte Lindenmeyer, Júlio Cesar Finger e Roberto Gianini. Dando início à reunião, o Senhor Presidente colocou em pauta o assunto que motivou a presente sessão: PARECER Nº 01/82 da CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSUN. ASSUNTO: Recurso do aluno ADÃO DE JESUS FERREIRA, do Curso de Direito, que recorre da decisão do COEPE, em dois de setembro de mil novecentos e oitenta e dois, que indefere o pedido de reenquadramento do requerente no Currículo em Extinção 1(um) do Curso de Direito. RELATOR: Conselheiro Marcos Fábio Teixeira de Oliveira. PARECER DA CÂMARA: A Câmara de Legislação e Normas é de parecer de que o aluno deverá cursar e ser aprovado, na disciplina de DIREITO AGRÁRIO, de acordo com o Currículo vigente, no qual o aluno está enquadrado, sendo mantida a decisão do CONSELHO DE

85  
RL



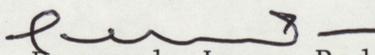
Ministério da Educação e Cultura  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

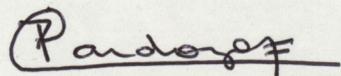
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (COEPE). Após a leitura do parecer da Câmara, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro Marcos Fábio que defendeu o voto prestando maiores esclarecimentos aos presentes. Salientando que o aluno requerente ingressou na Universidade no primeiro semestre de mil novecentos e oitenta, devendo ser enquadrado, automaticamente, no Currículo vigente, sem ser levado em conta a data em que prestou Concurso Vestibular, realizado em outra Instituição. Portanto, o aluno não poderia constar na listagem do Grupo I do Relatório do Curso de Direito, de oito de abril de mil novecentos e setenta e nove, anterior ao seu ingresso na URG. Os Conselheiros Piragine e Solange retiraram-se às nove horas e vinte minutos. Dando prosseguimento, os Conselheiros presentes se manifestaram quanto ao assunto em pauta, dando ênfase ao Relatório de Enquadramento do Curso de Direito, no qual o requerente solicita sua inclusão. Na ocasião, a Conselheira Mônica argumentou que se deve levar em consideração o fato de que a Comissão de Curso tem como função orientar o aluno, e que no caso houve falha nesta parte, pois o aluno não foi orientado, devidamente, com relação ao problema. Exemplificando, a Conselheira Mônica disse que no Curso de Oceanologia, os casos são estudados com muita atenção o que possibilita, por ocasião da matrícula, o aluno estar ciente de quais são as disciplinas que deve realizar matrícula para o término ou continuação do Curso e, no caso ora estudado, não houve estudo prévio do problema, o que não quer dizer que o requerente não tenha parcela de culpa, pois houve erro de ambas as partes. O Conselheiro Mário manifestou-se evidenciando que de acordo com a colocação da Conselheira Mônica sobre a culpabilidade das partes, coordenador e aluno, o segundo tem sua parcela de culpa, pois foi informado oralmente de que estava enquadrado em um Currículo do Curso de Direito, e deveria ter se inteirado de sua situação dentro do Curso. No entanto, a falta de habilidade da Coordenação de Curso foi mais acentuada pois deu poder de Resolução a um Relatório que, diga-se de passagem, com o passar do tempo perde o seu valor, tendo ficado evidenciada a falta de orientação da Coordenação por ocasião da matrícula que deveria ter alertado ao aluno de sua irregularidade. O Conselheiro Mário salientou ainda que, nestes casos, geralmente, a maior culpa é atribuída à parte mais fraca, ou seja ao aluno. O Conselheiro Bernardelli usou da palavra explicando que o Relatório de enquadramento foi elaborado a fim de serem feitas as devidas adaptações dos alunos pela Divisão de Registro Acadêmico, para a conclusão do Curso. Após serem dissipadas as dúvidas, o parecer da Câmara foi co-



Ministério da Educação e Cultura  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

locado em votação, tendo recebido a seguinte votação: vinte e dois votos a favor (Conselheiros: Bernardelli, Maçada, Philomena, Cuello Lopes, Garcia, Carlos Hartmann, Cleuza, Elza, Fernando Amarante Silva, Gilberto Cardoso, Hugo Neves, Filgueras, Esperon, Dora, Marcos Fábio, Naza, Sérgio Nunes, Stella, Tabajara, Vitola, Wilson e Pedone) e doze abstenções (Conselheiros: Meirelles, Varela, Alice, Fernando Augusto da Silva, Flávio, Leyla, Núbia, Juliano, Bolivar, Mário, Mônica e Maria de Fátima), ficando o parecer da Câmara aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, às nove horas e cinquenta minutos, determinando que fosse lavrada a presente Ata que, após ser lida, discutida e aprovada vai assinada pelo Senhor Presidente e, por mim Ruth Maria Pereira de Cardozo, Secretária Geral do Conselho. ....

  
Prof. Fernando Lopes Pedone  
PRESIDENTE

  
Ruth Maria Pereira de Cardozo  
SECRETÁRIA